

**NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS DE
EMPREGO DA EMPRESA GENERAL ELECTRIC**

Maio de 2018

-- NÃO classificados--

NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS DE EMPREGO DA EMPRESA GENERAL ELECTRIC

I.	OBJETIVO.....	1
II.	ÂMBITO.....	4
III.	APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL.....	4
IV.	PRINCÍPIOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DE EMPREGO	5
V.	FINALIDADES DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE EMPREGO	5
VI.	CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS	6
VII.	SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE	6
VIII.	DIREITOS DOS SUJEITOS DOS DADOS.....	8
IX.	TRANSFERÊNCIA DE DADOS.....	8
X.	MARKETING DIRETO.....	9
XI.	DECISÕES AUTOMATIZADAS.....	10
XII.	APLICAÇÃO DE DIREITOS E MECANISMOS	10
XIII.	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	11
XIV.	COMUNICAÇÃO SOBRE AS NORMAS	11
XV.	MODIFICAÇÕES ÀS NORMAS	12
XVI.	OBRIGAÇÕES PARA COM AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	12
	ADENDA	13

NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS DE EMPREGO DA EMPRESA GENERAL ELECTRIC

I. OBJETIVO

O objetivo destas Normas de Proteção de Dados de Emprego ("Normas") é fornecer garantias adequadas e consistentes relativas ao tratamento de dados de emprego realizado por entidades GE.

II. ÂMBITO

Estas Normas aplicam-se a todas as entidades GE que processam Dados de Emprego.

Processamento refere-se a qualquer ação que é realizada em Dados de Emprego, no todo ou em parte, por meios automatizados, tais como a recolha, registo, organização, armazenamento, modificação, uso, divulgação ou exclusão desses dados.

Dados de Emprego são qualquer informação sobre uma pessoa identificada ou identificável que seja obtida no contexto da relação de trabalho de uma pessoa com uma entidade GE. Estas pessoas incluem, por exemplo, os candidatos a emprego, trabalhadores (temporários ou permanentes) trabalhadores contingentes, reformados e ex-funcionários, bem como os seus dependentes ou outras pessoas cujos dados pessoais tenham sido disponibilizados a uma entidade da GE por essas pessoas.

Estas Normas não abrangem dados fornecidos anonimamente ou quando sejam usados pseudónimos. Os dados são disponibilizados *anonimamente* se as pessoas individuais já não forem identificáveis ou sejam identificáveis apenas com uma despesa desproporcionalmente grande em termos de tempo, custo ou trabalho. O uso de *pseudónimos* envolve a substituição de nomes ou outros identificadores por substitutos, para que a identificação de pessoas individuais seja impossível ou, pelo menos, consideravelmente mais difícil. Se os dados tornados anónimos deixarem de ser anónimos (isto é, as pessoas individuais forem novamente identificáveis), ou se forem usados pseudónimos e os pseudónimos permitirem a identificação das pessoas individuais, então estas Normas serão novamente aplicadas.

III. APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL

Estas Normas foram concebidas com vista a constituírem uma norma compatível minimamente uniforme para cada entidade GE relativamente à proteção de Dados de Emprego em todo o mundo. A GE reconhece que algumas leis podem requerer normas mais rígidas do que as descritas aqui. As entidades GE irão tratar os Dados de Emprego de acordo com a lei local aplicável no local onde os Dados de Emprego são processados.

Sempre que a lei local aplicável fornecer um nível de proteção de Dados de Emprego mais baixo do que o estabelecido por estas Normas, aplicam-se os requisitos destas últimas. As questões sobre o cumprimento da lei local podem ser dirigidas ao assessor jurídico do negócio GE local.

IV. PRINCÍPIOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DE EMPREGO

A GE respeita os direitos de privacidade e os interesses de cada indivíduo. As entidades GE respeitarão os seguintes princípios durante o processamento de Dados de Emprego:

- Os dados serão processados equitativa e licitamente.
- Os dados serão recolhidos para finalidades específicas e legítimas da GE em relação aos interesses legítimos da GE no contexto de emprego, conforme ilustrado no [Finalidades dos dados de emprego para as entidades GE](#) aditamento, e não serão processados de formas incompatíveis com as mesmas.
- Os dados serão relevantes e adequados para os fins para os quais sejam recolhidos e usados. Por exemplo, utilizando o princípio da «privacidade na conceção» para determinar quando é viável e apropriado tornar os dados pessoais anónimos, dependendo da natureza dos dados e dos riscos associados com as utilizações previstas.
- Os dados serão corretos e, sempre que necessário, serão atualizados.
Serão tomadas medidas razoáveis para corrigir ou eliminar Dados de Emprego imprecisos ou incompletos.
- Os dados serão mantidos apenas enquanto for necessário para os fins para os quais foram recolhidos e processados em conformidade com os prazos de conservação da GE aplicáveis.
- Os dados serão processados de acordo com os direitos legais da pessoa (como descrito nestas Normas ou conforme previsto pela lei).
- Serão tomadas as medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas para impedir o acesso não autorizado, o tratamento ilegal, a perda não autorizada ou acidental, a destruição e os danos nos dados.

V. FINALIDADES DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE EMPREGO

A GE e as entidades GE processam Dados de Emprego para efeitos legítimos de recursos humanos, empresariais e segurança. Esse tratamento será realizado dentro dessas limitações de uso e de acordo com a legislação aplicável. Estas finalidades principais incluem:

- **Recursos Humanos e Gestão de Pessoal:** Os processos de recursos humanos são atividades que visam manter uma força de trabalho para a GE. Os exemplos incluem recrutamento, pagamento de remunerações, gestão de carreiras, formação, administração dos benefícios dos empregados, em conformidade com os requisitos

legais aplicáveis, e a comunicação com empregados e/ou com os seus representantes.

- **Execução e Gestão dos Processos Empresariais:** Os processos empresariais são atividades para gerir as operações da GE. Os exemplos incluem o agendamento de trabalho, gestão de ativos da empresa e preenchimento de diretórios de empregados.
- **Segurança:** Os processos de segurança são atividades para assegurar a segurança e a proteção dos trabalhadores, recursos e comunidades da GE. Exemplos incluem programação de trabalho, gestão de bens da empresa (tais como operações societárias, tributação, fusões e aquisições e atividades similares) e povoar os diretórios dos funcionários.

Além disso, a GE processa os Dados de Emprego para cumprir os contratos dos funcionários, satisfazer todos os requisitos legais e estabelecer ou defender os direitos legais da GE. Se as pessoas não fornecerem estes dados, a GE pode não ser capaz de cumprir as suas obrigações. Nesses casos, a GE informará a pessoa sobre as consequências de não fornecer os Dados de Emprego

Se uma entidade da GE introduzir um novo processo ou ferramenta que resulte no processamento de Dados de Emprego para finalidades que não as acima descritas, a entidade GE responsável pelo novo processo ou ferramenta deverá assegurar que os trabalhadores em causa são informados sobre o novo processo ou ferramenta, as finalidades para as quais os Dados de Emprego estão a ser utilizados e as categorias de destinatários dos Dados de Emprego.

VI. CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS

Dentro dos limites permitidos, se uma entidade GE necessitar de recolher *Dados Especiais* (tais como dados com informações pessoais sobre a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados de saúde, genéticos ou biométricos, vida sexual ou orientação sexual ou antecedentes criminais), essa entidade GE deverá garantir que a pessoa é informada sobre a recolha e tratamento desses dados. Quando exigido por lei, deverá ser obtido o consentimento explícito da pessoa para o tratamento e, particularmente, para a transferência desses dados para entidades não-GE. Serão fornecidas medidas de segurança e de proteção adequadas (por exemplo, dispositivos de segurança física, criptografia e restrições de acesso), de acordo com a natureza dessas categorias de dados e dos riscos associados com as utilizações previstas.

VII. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

As entidades GE comprometem-se em tomar as medidas técnicas, físicas

-- NÃO classificados--

e organizacionais adequadas para proteger os Dados de Emprego contra o acesso não autorizado, o tratamento ilegal, a perda ou os danos acidentais e a destruição não autorizada.

Segurança das Informações e Equipamentos

Para impedir o acesso não autorizado a Dados de Emprego por parte de terceiros fora da GE, todos os Dados de Emprego eletrônicos detidos por entidades GE serão mantidos em sistemas protegidos por arquiteturas de rede seguras que contêm firewalls e dispositivos de detecção de intrusos. Os servidores que contêm Dados de Emprego são protegidos (ou seja, os dados são gravados em meios separados) regularmente para evitar as consequências de qualquer eliminação ou destruição de dados acidental. Os servidores são armazenados em instalações com robustos sistemas de segurança e detecção de incêndios.

Segurança de Acessos

As entidades GE limitam o acesso aos sistemas internos que contêm Dados de Emprego a um grupo selecionado de utilizadores autorizados, a quem é dado acesso a esses sistemas através da utilização de um nome de utilizador e palavra-chave únicos. O acesso a Dados de Emprego é dado exclusivamente a indivíduos para o desempenho das suas funções (por exemplo, um diretor de recursos humanos pode precisar de aceder aos dados de remuneração de um funcionário para efetuar um planeamento de salários, ou um diretor de formação pode precisar de saber os nomes de todas as pessoas que precisam de receber uma determinada formação e os idiomas que falam). As decisões relativas a esse acesso são feitas por administradores de segurança nomeados. Os administradores externos que possam aceder a determinados Dados de Emprego terão de cumprir estas disposições, conforme descrito na Secção IX. *TRANSFERÊNCIA DE DADOS*.

Formação

A GE irá realizar formação sobre as finalidades legais e previstas do processamento de Dados de Emprego, a necessidade de proteger e manter informações precisas e atualizadas, bem como a necessidade de manter a confidencialidade dos dados a que os empregados têm acesso. Os utilizadores autorizados irão cumprir estas Normas, e as entidades GE irão tomar as medidas disciplinares apropriadas, em conformidade com a legislação aplicável, se os Dados de Emprego forem acedidos, processados ou utilizados de qualquer forma contrária aos requisitos destas Normas.

VIII. DIREITOS DOS SUJEITOS DOS DADOS

Qualquer pessoa pode inquirir sobre a natureza dos Dados de Emprego mantidos ou processados sobre si por qualquer entidade GE. As pessoas poderão ter acesso aos Dados de Emprego, conforme exigido por lei nos seus países de origem, independentemente da localização do processamento e do armazenamento dos dados. Uma entidade GE que processe esses dados deverá garantir esse acesso, diretamente ou através da entidade empregadora. Todos os pedidos de acesso devem ser realizados junto do diretor de recursos humanos local.

Se algum dos Dados de Emprego estiver incorreto ou incompleto, a pessoa em causa pode solicitar a alteração desses dados. É da responsabilidade de cada pessoa disponibilizar aos Recursos Humanos Dados de Emprego corretos e exatos sobre si e de informar os Recursos Humanos sobre qualquer alteração nos mesmos (por exemplo, novo endereço ou mudança de nome).

Se o acesso ou a retificação for recusado, o motivo da recusa será comunicado e será efetuado um registo do pedido e do motivo da recusa. Neste caso, a pessoa afetada poderá utilizar os processos de resolução de litígios descritos na Secção XII. *APLICAÇÃO DE DIREITOS E MECANISMOS*.

Se a pessoa demonstrar que o fim para o qual os dados estão a ser processados já não é legal ou apropriado, os dados serão apagados, salvo indicação em contrário na lei.

IX. TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Transferências para outras entidades GE: A GE esforça-se por garantir um nível consistente e adequado de proteção para os Dados de Emprego que são processados e/ou transferidos entre entidades GE. A transferência de Dados de Emprego para outra entidade GE é considerada uma transferência entre duas entidades diferentes, o que significa que, mesmo nestes casos de transferências intragrupo, uma transferência de dados deve ser realizada apenas se os requisitos legais aplicáveis forem cumpridos e se:

- A transferência resultar de uma necessidade empresarial clara, e
- A entidade destinatária fornecer a segurança apropriada para os dados, e
- A entidade destinatária assegurar o respeito destas Normas em termos de qualquer transferência e processamento subsequente.

Transferências para entidades não-GE:

- **Terceiros Selecionados:** Por vezes, as entidades GE podem ser obrigadas a transferir Dados de Emprego para terceiros externos selecionados que tenham sido contratados para executar, em seu nome, determinados serviços relacionados com emprego. Estes terceiros podem processar os dados em conformidade com as instruções da entidade GE ou tomar decisões sobre os dados no âmbito da prestação dos seus serviços (por exemplo, para avaliar o direito a usufruir de um subsídio por incapacidade). Em ambos os casos, as entidades GE irão selecionar fornecedores fiáveis que se comprometam, por contrato ou outros meios vinculativos e admissíveis juridicamente, a colocar em prática medidas de segurança apropriadas para assegurar um nível adequado de proteção. A GE vai exigir que os fornecedores externos de serviços para terceiros devem cumprir essas Normas ou fornecer níveis comparáveis de proteção tal como a GE ao manusear Dados dos Empregados. Esses terceiros selecionados terão acesso aos Dados de Emprego exclusivamente para os efeitos da prestação dos serviços especificados no contrato de serviço aplicável. Se uma entidade GE concluir que um fornecedor não está a cumprir estas obrigações, deverá tomar as medidas apropriadas de imediato.
- **Outros Terceiros Selecionados:** As entidades GE podem ser obrigadas a divulgar determinados Dados de Emprego a terceiros: (1) por motivos legais (por exemplo, às autoridades fiscais e à segurança social); (2) para proteger os direitos legais da GE (por exemplo, para defender um caso de litígio); ou (3) em caso de emergência, onde a saúde ou a segurança de um empregado seja ameaçada. Além disso, a GE poderá divulgar certos dados de emprego a outros terceiros para fins de avaliação e execução de fusões e aquisições, JVs ou outras atividades semelhantes de gestão da empresa; em tais casos, a GE vai exigir que esses terceiros devam cumprir essas normas ou fornecer níveis comparáveis de proteção tal como a GE na manipulação de dados dos Empregados.

X. MARKETING DIRETO

As entidades GE não divulgam Dados de Emprego a entidades fora da GE para utilização em produtos ou serviços de marketing para trabalhadores da GE. A GE não usa os dados de contacto não profissionais (por exemplo, endereço ou número de telefone) para oferecer produtos ou serviços a um trabalhador GE para consumo pessoal ou familiar, sem o seu consentimento prévio. Além disso, a GE não utilizará os dados de contacto do local de trabalho (por exemplo, endereço ou e-mail profissionais) para oferecer produtos ou serviços, exceto se (1) tiver sido obtida a aprovação prévia por escrito do Vice-Presidente de Recursos Humanos da GE, em Boston, Massachusetts, nos EUA; e (2) se tiver sido dada oportunidade aos destinatários de

-- NÃO classificados--

optarem por não receber essas comunicações.

As restrições nesta secção aplicam-se apenas aos dados de contacto obtidos no contexto de uma relação de trabalho com a GE. Não se aplicam a dados de contacto obtidos no contexto de uma relação de consumidor ou cliente. Além disso, nos Estados Unidos ou onde permitido por lei, a GE pode comunicar informação aos trabalhadores GE sobre benefícios para os mesmos ou sobre programas de beneficência apoiados pela GE (por exemplo, a United Way nos EUA).

XI. DECISÕES AUTOMATIZADAS

Alguns países regulam a tomada de Decisões Automatizadas, que são as decisões sobre pessoas que são baseadas unicamente no tratamento automatizado de dados e que produzem efeitos legais que afetam significativamente as pessoas envolvidas.

Exceto em circunstâncias muito limitadas, as entidades GE não tomam Decisões Automatizadas para avaliar os trabalhadores ou para quaisquer outros fins. Se forem tomadas Decisões Automatizadas, as pessoas afetadas têm direito a compreender a lógica e a expressar a sua opinião sobre a Decisão Automatizada em causa.

XII. APLICAÇÃO DE DIREITOS E MECANISMOS

Todas as entidades GE irão garantir que estas Normas são observadas. Todas as pessoas com acesso a Dados de Emprego devem cumprir estas Normas. Em alguns países, as violações dos regulamentos de proteção de dados podem resultar em sanções e/ou pedidos de indemnização.

Se em algum momento, uma pessoa acreditar que os seus Dados de Emprego foram processados em violação destas Normas, pode comunicar a sua preocupação ao diretor de Recursos Humanos ou a um provedor no local da GE, na sede da entidade GE relevante, ou ao GE Corporate; ou (quando aplicável) a um Diretor de Proteção de Dados. Os provedores da GE são uma rede de especialistas em matéria de conformidade que são liderados e trabalham com os Provedores Corporativos GE, que são independentes das linhas de gestão do negócio. O seu trabalho é supervisionado pelo Vice-Presidente da GE, pela Equipa de Auditoria Corporativa e pelo Vice-Presidente e Diretor Financeiro da GE. Está disponível uma lista dos provedores da Empresa e as suas informações de contacto em: <https://integrity.ge.com/raise-a-concern/how-to-raise-a-concern/>.

Se a preocupação estiver relacionada com uma alegada violação destas Normas por parte de uma entidade GE localizada num país diferente desta pessoa ou da entidade GE exportadora, a pessoa pode solicitar o apoio desta última. Essa entidade GE irá ajudar a investigar as circunstâncias da alegada violação. Se a violação for confirmada, as

-- NÃO classificados--

entidades exportadoras e importadoras trabalharão em conjunto com outras partes importantes para resolver a questão de forma satisfatória, em conformidade com as disposições destas Normas.

Se os Recursos Humanos ou o processo do provedor não resolver o assunto, este pode ser enviado para o Comité de Proteção de Dados de Emprego da GE. O Comité de Proteção de Dados de Emprego, presidido pelo Líder de Privacidade da GE, é composto por especialistas de conformidade seniores, independentes das linhas de gestão do negócio, que têm a responsabilidade de supervisionar todos os aspetos do cumprimento destas Normas e dar resposta a todas as preocupações e questões que ocorram relacionadas com o processamento de Dados de Emprego da GE ao abrigo destas Normas. O Comité de Proteção de Dados de Emprego pode ser contactado por correio eletrónico em [~CORP Employment Data Privacy](mailto:~CORP_Employment_Data_Privacy).

O Comité de Proteção de Dados de Emprego comunicará a sua decisão e qualquer solução associada às pessoas envolvidas.

Os processos descritos nestas Normas complementam quaisquer outras soluções e processos de resolução de litígio disponibilizados pela GE e/ou disponíveis ao abrigo das leis aplicáveis.

XIII. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Para garantir a aplicação destas Normas, o Líder de Privacidade da GE, juntamente com o Grupo de Trabalho de Privacidade Global da GE, composto por altos responsáveis em matéria de privacidade de cada um dos maiores negócios da GE, irá identificar os procedimentos dos Dados de Emprego que devem ser auditados. Para este efeito, a GE irá envolver sua Equipa de Auditoria Corporativa, que é independente das linhas de gestão do negócio. Os membros equipa de auditoria reportam ao Vice-Presidente da GE, à Equipa de Auditoria Corporativa, que tem uma linha independente de comunicação com a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração da GE. Os relatórios das conclusões da Equipa de Auditoria serão submetidos ao Conselho de Revisão da Política de Conformidade da GE e/ou ao Grupo de Trabalho Global de Privacidade da GE para a respetiva avaliação e resposta. O Grupo de Trabalho ou a Administração exigirá um plano de ação para garantir o cumprimento destas Normas. Na medida em que essas questões não possam ser tratadas adequadamente com recursos próprios, a GE compromete-se a nomear uma terceira entidade independente para conduzir uma investigação/auditoria a quaisquer procedimentos ou questões que envolvam Dados de Emprego, em conformidade com as Normas.

XIV. COMUNICAÇÃO SOBRE AS NORMAS

Além da formação sobre estas Normas, a GE comunicará as mesmas aos atuais e novos empregados, colocando-as em determinados sítios

-- NÃO classificados--

Web internos da GE e fornecendo uma ligação para as Normas em aplicações de tecnologia da informação onde os Dados de Emprego sejam recolhidos ou processados.

XV. MODIFICAÇÕES ÀS NORMAS

A GE reserva-se o direito de alterar estas Normas como necessário, por exemplo, para cumprir as alterações nas leis, regulamentações, práticas e procedimentos da GE, ou exigências impostas pelas autoridades de proteção de dados.

O Líder de Privacidade da GE, ou o seu representante, deve aprovar todas as alterações às Normas para que estas entrem em vigor. A GE informará os empregados da GE e outras pessoas sobre quaisquer alterações relevantes nas Normas. A GE publicará todas as alterações às Normas nos sítios Web relevantes, incluindo integrity.ge.com.

No seguimento da aplicação destas Normas, as disposições das mesmas têm prioridades sobre todos os acordos intragrupo existentes e diretrizes de privacidade da empresa aplicáveis em matéria de processamento de Dados de Emprego. Todas as partes nestes acordos serão notificadas da data de entrada em vigor das Normas.

XVI. OBRIGAÇÕES PARA COM AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS

A GE responderá diligente e adequadamente às solicitações das autoridades de proteção de dados sobre estas Normas ou conformidade com leis e regulamentações em matéria de proteção de dados e privacidade. Os empregados da GE que recebem esses pedidos devem contactar o seu diretor de Recursos Humanos ou assessor jurídico locais. Mediante pedido, a GE fornecerá às autoridades de proteção de dados os nomes e detalhes de contacto das pessoas relevantes. No que diz respeito às transferências de Dados de Emprego entre entidades GE, as entidades GE de importação e exportação irão (i) cooperar com as investigações da autoridade de proteção de dados responsáveis pela entidade de exportação de dados, e (ii) respeitar as suas decisões, em conformidade com a lei aplicável e os devidos direitos de processo.

ADENDA

Direitos e Obrigações em Relação aos Dados de Emprego Recolhidos Dentro da UE/EEE e Processados Noutro Local

Além de quaisquer direitos e obrigações que são estabelecidos nas Normas de Proteção de Dados de Emprego Normas da GE ("Normas") ou que existam de outra forma, os seguintes princípios estabelecidos à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") europeu serão aplicáveis a Dados de Emprego recolhidos por entidades GE na União Europeia/Espaço Económico Europeu e processados noutros locais. Em jurisdições onde se aplica esta Adenda, os direitos de aplicação e mecanismos mencionados nas Normas também se aplicam às disposições desta Adenda. O seguinte não se destina a conceder aos empregados mais direitos ou a estabelecer outras obrigações para além das já previstas no âmbito do RGPD:

1. Os empregados podem opor-se ao tratamento dos Dados de Emprego por razões imperiosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular. Isto pode ocorrer, por exemplo, se a vida ou saúde do empregado estiver em risco devido ao processamento dos dados. Esta disposição não é aplicável se o tratamento for (i) exigido por lei, (ii) baseado no consentimento individual do empregado, ou (iii) necessário para cumprir uma obrigação contratual entre o trabalhador e a GE.
2. Depois de esgotados os processos internos de resolução de litígios, os empregados podem procurar a obtenção de uma indemnização por parte de uma entidade GE por perdas ou danos resultantes de uma violação das Normas (incluindo as disposições da presente Adenda) pela entidade GE. A entidade GE não será responsável por danos se tiver tomado os cuidados adequados nas circunstâncias específicas.
3. Se uma entidade GE dentro do EEE transferir Dados de Emprego para uma entidade GE localizada fora do EEE e se a entidade GE fora do EEE violar qualquer disposição destas Normas relativas aos Dados de Emprego que tenham sido recolhidos dentro do EEE, a entidade GE que exportou esses Dados de Emprego deve colocar o empregado numa posição como se a entidade GE exportadora dos Dados de Emprego tenha cometido a violação, e a GE irá aceitar a competência do país da entidade exportadora para que o empregado possa apresentar uma reclamação nesse país em relação a essa violação.
4. Se quaisquer termos ou definições utilizadas nas Normas forem ambíguas, serão aplicadas as definições estabelecidas pela legislação local aplicável dentro do Estado-Membro da UE/EEE correspondente ou, onde não existam essas definições pelas leis locais, serão aplicadas as definições do RGPD.

-- NÃO classificados--